



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº031/2017

CONTRATO Nº 004/2017

**CONTRATO QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE NITERÓI E A MARIA DE
FÁTIMA PINHEIRO DA SILVA, NA
FORMA ABAIXO:**

Aos vinte e oito (28) dias do mês de Agosto de 2017, **A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 29.219.110/0001-20, sediada na Avenida Ernane do Amaral Peixoto, nº 625 – Centro – Niterói/RJ – CEP: 24.020-079, neste ato representada por seu Presidente Senhor **PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL**, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade n.º 04100901-0 do IFP/RJ e CPF Nº 515.389.037-68, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa **MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, empresa estabelecida na Rua Adelaide Constantino, nº 80 – Mangueira – SG/RJ – CEP: 24.435-480, inscrita no CNPJ sob o nº 24.533.669/0001-07, representada, pelo sócio a srª. Maria de Fátima Pinheiro da Silva, divorciada, aposentada, portador da Cédula de Identidade nº 06562627-7, emitida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 014.573.447-18, residente e domiciliado à Rua Adelaide Constantino, nº 80 – Mangueira – SG/RJ – CEP: 24.435-480 objeto do processo licitatório de nº 01476/2017 – Carta Convite de nº 006/2017 – Tipo Menor Preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: O presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, conforme especificações a seguir:

Parágrafo Primeiro - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Inciso I - QUANTIDADE DE APARELHOS POR BTUs/MARCA:

- a-) 28 – 9000 BTUs – MIDEA
- b-) 03 – 9000 BTUs – LG
- c-) 04 – 9000 BTUs – YORK
- d-) 01 – 9000 BTUs – HITACHI
- e-) 31 – 12000 BTUs – SPRINGER
- f-) 08 – 12000 BTUs – LG
- g-) 02 – 12000 BTUs – ELGIN
- h-) 05 – 12000 BTUs – YORK



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº031/2017

- i-) 03 – 12000 BTUs – TOTALINE
- j-) 04 – 12000 BTUs – (Janela)
- l-) 09 – 18000 BTUs – SPRINGER
- m-) 03 – 18000 BTUs – ELETROLUX
- n-) 11 – 18000 BTUs – LG
- o-) 02 – 18000 BTUs – ELGIN
- p-) 02 – 10000 BTUs – (Janela)
- q-) 02 – 22000 BTUs – SPRINGER
- r-) 04 – 60000 BTUs – CARRIER
- s-) 09 – 60000 BTUs – YORK
- t-) 03 – 7000 BTUs – (Janela)
- u-) 02 – CORTINAS DE AR – 1,50m

Inciso II - MANUTENÇÃO – SERVIÇOS DE MEDIÇÕES

- Verificação de ruídos e vibrações anormais;
- Verificação das grades- ventilação/exaustão;
- Verificação da chave seletora;
- Verificação da atuação do termostato;
- Verificação da válvula reversora;
- Medição da tensão elétrica na alimentação;
- Medição da corrente elétrica – ventilador/compressor;
- Medição da temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente;
- Verificação do estado da fiação, terminais e contatos elétricos;
- Verificação do protetor térmico do compressor;
- Verificação do estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete;
- Verificação da operação dos controles de vazão;
- Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Verificação da tensão das correias para evitar o esgotamento nas polias;
- Verificação do funcionamento da resistência do Carter;
- Verificação do filtro secador;
- Verificação da carga de gás refrigerantes e vazamentos;
- Verificação do nível de óleo do compressor;
- Verificação e operação da válvula de expansão;
- Verificação e calibragem dos dispositivos de segurança pressostato de alta/baixa e óleo;
- Verificação da resistência de isolamentos dos motores e compressores;
- Verificação e calibragem dos dispositivos de segurança, relês térmicos e fusíveis;
- Verificação da calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

Inciso III - MANUTENÇÃO – SERVIÇOS DE LIMPEZA

- Limpeza do condensador/lavar;
- Limpeza do evaporador;
- Eliminar danos e sujeira, corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº031/2017

- Limpeza do painel frontal;
- Limpeza do filtro de ar;
- Limpar bandeja condensação do dreno;
- Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do bio-filme sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;
- Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:

O prazo estipulado para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei de Licitação nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço:

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, referidos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira, a CMN pagará o valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), a serem pagos mensalmente conforme boletim de medição e cronograma apresentado pela empresa.

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado na “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – Dos pagamentos:

O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado em parcela única pela CMN e ocorrerá em conformidade com o cronograma de pagamento do DOF.

Parágrafo Primeiro: a CONTRATADA obriga-se a encaminhar a CMN as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: na hipótese de a CMN por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento, observadas as disposições dos parágrafos anteriores, o valor da nota fiscal/fatura será corrigido pelo IPCA, devidamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-dia”.

Parágrafo Quarto: o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria do CMN ou a crédito da conta corrente da CONTRATADA em instituição bancária por esta expressamente indicada a CMN.

Parágrafo Quinto: o pagamento somente será efetuado pela CMN mediante a apresentação, pela CONTRATADA, do Boletim de Medição, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) Realizar todos os serviços previstos no segundo parágrafo da cláusula primeira;
- b) A contratada deverá nomear dentre seus colaboradores, um representante para representá-la junto ao gestor do contrato por parte da contratante que será um servidor público lotado na Diretoria de Administração do CONTRATANTE. A contratada nomeará um representante comercial e outro técnico.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº031/2017

c) O representante comercial deverá ser a pessoa responsável em tratar junto à contratante das questões comerciais e financeiras referentes a mudanças de endereço, aditamento contratual, rescisão contratual, multas e penalidades.

d) O representante técnico deverá ser a pessoa responsável tecnicamente pelo serviço, que responderá junto ao gestor do contrato por parte da contratante pela qualidade dos serviços prestados, prestar informações técnicas, se necessário elaborar laudos e pareceres que serão entregues ao responsável do CONTRATANTE, informando ao contratante sobre as condições do serviço e da realização do mesmo, será também responsável por posicionar a contratante nos casos de descumprimento dos prazos de atendimento previstos neste documento, apresentando justificativa por escrito descrevendo as causas e ações adotadas para que a ocorrência não volte a se repetir, através de e-mail em até 72 horas após expirar o prazo de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CMN:

A CMN se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;
- b) A Contratante utilizará como meio de comunicação com o responsável Comercial e Técnico, telefone celular e e-mail, a contratada deverá informar o e-mail e o telefone celular dos respectivos responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CMN, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- d) por proposição da CMN mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiários(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

I – Advertência.

II – Multas:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº031/2017

parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação do presente contrato por ato unilateral da CMN, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a CMN, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

§ 1º - As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

§ 3º - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos art. 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus art. 89 a 99.

CLÁUSULA NONA - Das partes integrantes do contrato:

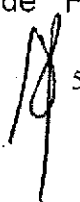

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da previsão orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no Código de Despesa 01.031.0001.2001.0000, Programa de Trabalho nº 3.3.90.39.05.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da documentação:

A **CONTRATADA** apresentou a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº B183.FBBF.1799.7FFF, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 13/07/2017, Certidão de Regularidade Fiscal nº 2017.1.0559582-4, emitida pela

 5 



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº031/2017

Secretaria de Estado de Fazenda em 20/05/2017, e Certidão Negativa Municipal nº 76402, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda de São Gonçalo em 23/05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Niterói, 28 de Agosto de 2017.

Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal
PRESIDENTE

Maria de Fátima Pinheiro da Silva
EMPRESA

Testemunhas)

32456173753

(Testemunhas)

Zilma Camargo 297354245-68

4.533.669/0001-07

MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
DA SILVA 01457344718

Rua Adelaide Constantino, 80
CEP 24435-480 - MANGUEIRA

SÃO GONÇALO - RJ

24.533.669/0001-07

MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
DA SILVA 01457344718

Rua Adelaide Constantino, 80
CEP 24435-480 - MANGUEIRA

SÃO GONÇALO - RJ